

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

### Suspensão de processos referentes ao TEMA 944 pelo STF

(Paradigma ARE 954.858)

**Questão submetida a julgamento:** “Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana”.

**Despacho:** Segundo o Ministro Edson Fachin, Relator: “Reconhecida a repercussão geral, impende a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC.” (Despacho publicado no DJe de 08/06/2017).

**Assuntos:** (10.433) DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral.

Despacho

2

### Julgamento referente ao TEMA 403 pelo STF

(Paradigma RE 635.648)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 37, I, II e IX, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 9º, III, da Lei nº 8.745/93, que veda a contratação de professor substituto com contrato vigente, ou que seu último contrato nessa modalidade tenha terminado há menos de dois anos.

**Tese Firmada:** “É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado” (Julgado em 14/06/2017).

**Assuntos:** (10.410) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Empregado Público / Temporário; Contrato Temporário de Mão de Obra Lei 8.745/1993; (10.696) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Categorias Especiais de Servidor Público; Professor.

Movimentação  
Processual

**3**

### Trânsito em julgado referente ao Tema 879 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.389.750)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se questão atinente ao interesse jurídico da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para figurar no polo passivo de ação revisional e de repetição de indébito relativa a contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado entre usuário do serviço e concessionária do serviço público.

**Tese Firmada:** “Não há, em regra, interesse jurídico da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para figurar como ré ou assistente simples de Ação de Repetição de Indébito relativa a valores cobrados por força de contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado entre usuário do serviço e concessionária do serviço público.” (trânsito em julgado 02/06/2017).

**Repercussão Geral:** Tema 584/STF - Possibilidade de ingresso da ANEEL e da Eletrobrás no polo passivo de ação de restituição de valores, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal, e análise de eventual prescrição da ação.

**Assuntos:** (7.760) Fornecimento de Energia Elétrica; (8.826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

Inteiro teor

**4**

### Julgamento referente ao TEMA 943 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.551.488)

**Questão submetida a julgamento:** Definir: I) se, em havendo transação para migração de plano de benefícios de previdência privada, é cabível a aplicação do mesmo raciocínio sufragado pela Súmula 289/STJ para o instituto jurídico do resgate; e II) se, para anulação de cláusula contratual da transação, é necessária observância às regras inerentes a essa modalidade contratual, previstas no Código Civil.

**Tese Firmada:** “Para os efeitos do artigo 1.036 do CPC/2015, foram fixadas as seguintes teses: 1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária; 1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao status quo ante.” (julgado em 14/06/2017).

**Assuntos:** (899) DIREITO CIVIL; (4.805) Previdência privada; (7.681) Obrigações; (7.697) Correção Monetária; (9.580) Espécies de Contratos.

Certidão de  
Julgamento

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de conversão do tempo de serviço comum para especial, mediante a aplicação do fator 0,71 de conversão, nas hipóteses em que o trabalho fora prestado em período anterior à Lei n. 9.032/1995, para fins de concessão de aposentadoria especial com data de início posterior à essa legislação.

**Decisão:** O plenário virtual do STF, por maioria, manifestou-se no sentido de inexistência de repercussão geral da questão posta, ao argumento de se tratar de matéria infraconstitucional (publicação do acórdão em 16/06/2017).

**Assuntos:** (6.100) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8); (6.182) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Tempo de serviço; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial; (6.184) DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Tempo de serviço; Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador).

[Inteiro teor](#)

## Notícias sobre PRECEDENTES

### Supremo Tribunal de Federal:

- Plenário decide que é constitucional quarentena para recontração de servidores temporários (TEMA 403).

[Leia mais](#)

- Suspenso julgamento sobre licitação para serviços de advocacia (TEMA 309).

[Leia mais](#)

- Contribuição Sindical Rural é constitucional, reafirma STF (TEMA 948).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes***(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP